



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2019

Que entre si fazem a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e a Associação Amigos do Museu Nacional – SAMN, objetivando a utilização de área nas dependências do Horto Botânico.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21.941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, **ANDRÉ ESTEVES DA SILVA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria nº 4.925 de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, publicada no DOU nº 112, de 13 de junho de 2017, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], denominada aqui por **CEDENTE** e, por outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL – SAMN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Marrecas, 40, sala 413 parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20031-120, inscrita no CNPJ sob o nº 30.024.681/0001-99, neste ato representada por sua Presidente, **VERA LÚCIA DE MORAES HUSZAR**, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2019, decorrente de inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de concorrência, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, assim como da Lei nº 9.636/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.725/01, sendo que a justificativa para a presente cessão fundamenta-se na finalidade estatutária da cessionária de apoio ao Museu Nacional, pelo seu histórico de empenho em ações em prol do mesmo, sendo ela constituída na forma de associação de amigos de museus, de acordo com o disposto na Decreto nº 8124/13, e em referência ao processo administrativo nº 23079.000595/2019-11, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo se destina à cessão de uso de uma área de 48,66 m² localizada nas dependências da Biblioteca do Museu Nacional, térreo, situada no Horto Botânico, à Rua General Herculano, s/n, Quinta da Boa Vista, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20941-360, conforme planta anexa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DA ÁREA

2.1. A área objeto desta cessão de uso destina-se, exclusivamente para o exercício das atividades previstas no Estatuto da **CESSIONÁRIA**, que compõe o processo administrativo nº 23079.000595/2019-11.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

NR
+

3.1. A presente cessão terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, renovável por igual período, mediante termo aditivo, tendo início na data de sua assinatura.

3.2. A vigência deste Termo será pelo prazo determinado nesta cláusula, porém revogável a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes, mediante prévia e expressa comunicação por escrito, considerando-se para isso, no mínimo, 120 (cento vinte) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. As contrapartidas pela cessão de uso da área são as atividades discriminadas no próprio Estatuto da **CESSIONÁRIA** como seus objetivos, particularmente aquelas que dizem respeito ao Museu Nacional, a saber:

4.1.1. Apoio às atividades do Museu Nacional ou participação em ações para o desenvolvimento da sociedade brasileira, atuando em temas relacionados à conservação do meio ambiente, à cultura, aos povos indígenas, às comunidades tradicionais, ao patrimônio nacional científico, histórico, artístico e cultural, à memória nacional e à educação ambiental e patrimonial, incluindo:

- I. Promoção de projetos e programas de ensino, pesquisa e/ou extensão, expedições científicas e atividades técnico-científicas ou colaboração para os mesmos;
- II. Conscientização, divulgação e mobilização social, inclusive através de campanhas e produções artísticas e culturais ligadas aos temas relacionados no subitem 4.2.1.;
- III. Realização de eventos, como seminários, mesas redondas, reuniões, ciclos de palestras, conferências, exposições, programas artísticos, lançamento de livros, vídeos e assemelhados;
- IV. Edição de publicações científicas, técnicas, ecológicas e/ou ambientais, e produção de materiais gráficos e audiovisuais;
- V. Criação de bancos de dados e sites informatizados para divulgação de seus objetivos ou referentes aos seus temas de interesse;
- VI. Proteção, conservação e enriquecimento de coleções científicas, arquivos, bibliotecas e museus brasileiros;
- VII. Apoio à restauração, conservação e manutenção de monumentos tombados, sítios arqueológicos e fossilíferos, em especial do conjunto arquitetônico do Museu Nacional.

4.2. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar relatório anual, demonstrando as atividades prestadas em benefício do Museu Nacional.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga a:

5.1.1. Não desvirtuar as finalidades consignadas em seu ato constitutivo;

5.1.2. Cumprir as normas de utilização determinadas pela Administração do Museu Nacional, especialmente relativas ao horário de funcionamento, segurança, utilização de áreas comuns etc.

5.1.3. Não ceder, sublocar, arrendar, emprestar, ou, de qualquer forma, permitir, no todo ou em parte, que terceiros usufruam do espaço cedido à **CESSIONÁRIA** em caráter intransferível e *intuitu personae*;

5.1.4. Responder por todos os prejuízos, perdas ou danos causados à **CEDENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, ou em virtude de suas atividades.

5.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, tributos, taxas ou encargos sobre a área ou decorrentes de suas atividades, conforme definidos pelo Poder Público federal, estadual ou municipal.

5.1.6. Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições.

5.2. A **CEDENTE** se obriga a:

5.2.1. Fiscalizar o cumprimento, pela **CESSIONÁRIA**, do disposto neste Termo e nas normas em vigor.

5.2.2. Atestar anualmente o cumprimento das contrapartidas prestadas pela **CESSIONÁRIA**.

5.2.2.1. O fiscal do Termo de Cessão deverá atestar o cumprimento das contrapartidas mediante relatório anual das atividades da **CESSIONÁRIA** em benefício do Museu Nacional.

5.3. Permitir o livre acesso à área objeto do presente instrumento, do pessoal da **CESSIONÁRIA** e/ou necessário ao seu funcionamento, observadas as normas disciplinares do Museu Nacional.

5.4. Franquear o uso do espaço cedido com toda a infraestrutura disponível no prédio, inclusive energia elétrica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1. A **CESSIONÁRIA** somente poderá realizar benfeitorias de qualquer espécie na área cedida mediante prévia aprovação da Administração da **CEDENTE**.

6.2. Finda a cessão, a **CESSIONÁRIA** deverá restituir a área à **CEDENTE** no mesmo estado de conservação e limpeza que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso e as benfeitorias que não puderem ser removidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E VÍNCULOS COM TERCEIROS

7.1. A **CEDENTE** não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pela **CESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que ligados ou decorrentes do uso da área objeto desta cessão, não entretendo vínculo de qualquer espécie com os empregados, agentes ou prepostos da **CESSIONÁRIA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A **CESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CEDENTE** ou a terceiros na execução do ato, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, agentes ou prepostos de qualquer natureza, desde que devidamente comprovados pela **CEDENTE**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização levada a cabo pela **CEDENTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

9.1. A Cessão de uso poderá ser revogada pela **CEDENTE** a qualquer tempo, sem que assista à **CESSIONÁRIA** direito a qualquer indenização, observado o previsto na subcláusula 3.2.

9.2. Na hipótese prevista nesta cláusula, a revogação produzirá efeitos a partir do recebimento da comunicação respectiva, estando a **CESSIONÁRIA** obrigada a restituir a área no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO POR DESCUMPRIMENTO

10.1. A cessão de uso poderá ser extinta por uma das partes, por ato unilateral, nos seguintes termos:

10.1.1. Extinção da **CESSIONÁRIA** ou sua dissolução;

10.1.2. Descumprimento, por uma das partes, de qualquer cláusula deste ato de cessão;

10.1.3. Ocorrência de sinistro que impeça a utilização das áreas de domínio da **CEDENTE** para o fim destinado pela **CESSIONÁRIA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente termo será publicado em extrato, como condição de sua eficácia, no Diário Oficial da União até o vigésimo dia do mês seguinte ao da assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As Partes elegem a Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, no foro da Capital, para dirimir as questões relativas às obrigações oriundas deste Termo de Cessão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.

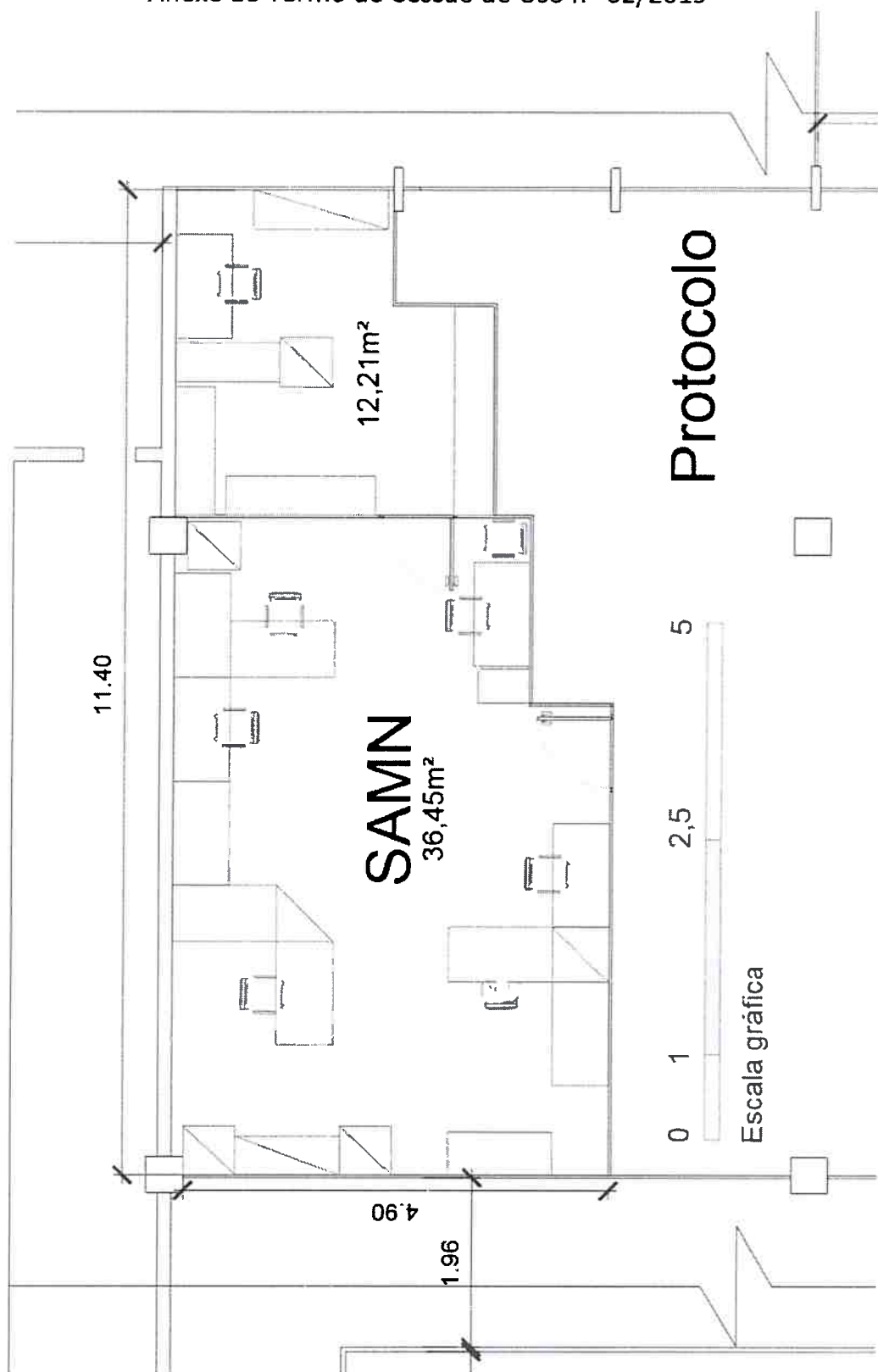

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA
Pró-Reitor de Gestão e Governança
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Cedente


VERA LÚCIA DE MORAES HUSZAR
Presidente
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL
Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome completo: Jessica dos Santos Coelho
CPF nº: [REDACTED] Ass.: [Handwritten Signature]

Nome completo: Arthur Ribeiro de Moura FORTES
CPF nº: [REDACTED] Ass.: [Handwritten Signature]



nk
T